

Resolução Nº 149/96

⁶⁶ Fixa remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 1997.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, observados os critérios estabelecidos no art. 36 - XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997 é fixada em R\$ 1.300,00 (hum mil, trezentos reais) mensais, em valores desta data, correspondente à 21,666% (vinte e um, seiscentos e sessenta seis milésimos por cento) do que a igual título percebem os Deputados Estaduais conforme declaração do mês de fevereiro 1996 da Assembleia Legislativa (cópia anexa).

§ 1º - O valor referido neste artigo será sempre atualizado, automaticamente na mesma proporção em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo, independentemente de Resolução;

§ 2º - Somente serão pagos aos Vereadores os valores que não ultrapassem a 21,666 (vinte um, seiscentos e sessenta seis milésimos) do que a igual título, for pago aos Deputados Estaduais ao mesmo mês;

§ 3º - A despesa com a remuneração referida no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município ocorrida no respectivo mês.

Art. 2º - A remuneração se constitui de duas partes iguais, uma fixa correspondente ao exercício do mandato e outra variável correspondente à frequência às reuniões ordinárias fixadas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - A remuneração das reuniões extraordinárias, no limite de duas por mês, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as reuniões ordinárias (parte variável da remuneração).

Art. 4º - A ausência do Vereador às reuniões será descontada em valores obtidos pela divisão da parte variável pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias que o Vereador regimentalmente deveria comparecer;

§ Único - Considera-se justificada a falta que for

comprovada por atestado médico
de ausência ou por motivo relevante
aceito pelo Presidente da Câmara;

Art. 5º - O Presidente da Câmara terá mensalmente uma verba de representação, do poder legislativo, equivalente à 2/3 (dois terços) do montante da remuneração do vereador, que não está sujeita a prestação de contas;

Art. 6º - Para efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I - Operações de Crédito;
- II - Receita de alienação de bens imóveis;
- III - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de junho de 1997.

Ernane Gonçalves Torres / PRESIDENTE

Lineu de Lima e Silva / VICE - PRESIDENTE

Sebastião Júlio Kelles / SECRETÁRIO

~~Sebastião Júlio Kelles~~
Sebastião Júlio Kelles
SECRETÁRIO